



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº0466/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, o Sr. Jamil Régios da Silva, CPF nº 503.014.386-68, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria de Pesca e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº0467/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a Sra. Ludimilla Jéssika de Melo Bonifácio Fonsêca, CPF nº098.304.774-01, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00468/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Carla Jeane de Sá Medeiros, CPF nº055.295.124-29, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00469/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Ayanny Cristina de Sousa Silva, CPF nº097.449.794-02, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00470/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Iara Alces de Lucena, CPF nº022.015.704-93, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CC-6, lotada na Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00471/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Fábio Carlos Ramos da Silva, CPF nº033.886.534-96, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00472/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Lucélia Mara da Silva Lemos, CPF nº041.458.545-63, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00473/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Ludimilla Jéssika de Melo Bonifácio Fonsêca, CPF nº098.304.774-01, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-2, lotada na Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº00474/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Jamil Régios da Silva, CPF nº503.014.386-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-3, lotado na Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Portaria nº0475/2019, de 09 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR,a pedido, Thuanne Maeve de Souza Nascimento, CPF nº091.472.724-90, do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino Infantil, matrícula nº 26395-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 09 de agosto de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2020

LEI ORDINÁRIA Nº. 1268/2019

Administração: TULIO BEZERRA LEMOS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.268 de 08 de Agosto de 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Macau para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular.

XIV – as disposições gerais.

Seção I - Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2020, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II - Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº. 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, para encaminhamento de sua proposta orçamentária, até 31 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II -Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único – Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2020, será destacado um percentual de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para atender as emendas parlamentares previstas na Emenda à Lei Orgânica nº. 07, de 07 de agosto de 2018.

Seção III - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 18 – Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção V - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Art. 24 – O Poder Executivo realizara estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 32 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Art. 33 – É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

Seção X - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiveram compatíveis com o Plano Plurianual de 2018/2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2019.

Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção Art. 8º -O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo. XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º - Para assegurar a transparência e o incentivo à participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá, no mínimo, uma audiência pública.

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criado, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciárias;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I – Anexo de Metas Fiscais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 44 – O Anexo de Metas e Prioridades somente será encaminhado ao Poder Legislativo quando da remessa do projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA a essa Casa Legislativa.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Macau/RN, em 8 de agosto de 2019.

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº. 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº. 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº. 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

12 – Serviço da Dívida;

13 – Transportes Escolar (Lei nº. 10.880, de 09/06/2004).

Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	88,081,002.68	99,320,217.30	117,096,500.00	117,096,500.00	125,878,737.50	135,319,642.81
Receita Tributária	3,965,561.75	4,808,077.36	6,801,700.00	6,801,700.00	7,311,827.50	7,860,214.56
Receita de Contribuição	1,291,149.08	1,170,524.38	1,830,000.00	1,830,000.00	1,967,250.00	2,114,793.75
Receita Patrimonial	423,829.12	58,849.62	122,000.00	122,000.00	131,150.00	140,986.25
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	50,000.00	50,000.00	53,750.00	57,781.25
Transferências Correntes	72,969,148.77	79,290,360.75	94,107,800.00	94,107,800.00	101,165,885.00	108,753,326.38
Outras Receitas Correntes	41,807.52	1,107,477.52	700,000.00	700,000.00	752,500.00	808,937.50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	9,389,506.44	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00	14,496,375.00	15,583,603.13
RECEITAS DE CAPITAL	4,376.36	0.00	9,795,000.00	9,795,000.00	10,529,625.00	11,319,346.88
Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	4,376.36	0.00	9,795,000.00	9,795,000.00	10,529,625.00	11,319,346.88
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	88,085,379.04	99,320,217.30	126,891,500.00	126,891,500.00	136,408,362.50	146,638,989.69



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	3,965,561.75	
2018	4,808,077.36	21.25
2019	6,801,700.00	41.46
2020	6,801,700.00	0.00
2021	7,311,827.50	7.50
2022	7,860,214.56	7.50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1,291,149.08	
2018	1,170,524.38	-9.34
2019	1,830,000.00	56.34
2020	1,830,000.00	0.00
2021	1,967,250.00	7.50
2022	2,114,793.75	7.50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	423,829.12	
2018	58,849.62	-86.11
2019	122,000.00	107.31
2020	122,000.00	0.00
2021	131,150.00	7.50
2022	140,986.25	7.50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	72,969,148.77	
2018	79,290,360.75	8.66
2019	94,107,800.00	18.69
2020	94,107,800.00	0.00
2021	101,165,885.00	7.50
2022	108,753,326.38	7.50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	41,807.52	
2018	1,107,477.52	2548.99
2019	700,000.00	-36.79
2020	700,000.00	0.00
2021	752,500.00	7.50
2022	808,937.50	7.50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	9,389,506.44	
2018	12,884,927.67	37.23
2019	13,485,000.00	4.66
2020	13,485,000.00	0.00
2021	14,496,375.00	7.50
2022	15,583,603.13	7.50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	
2018	0.00	0.00
2019	0.00	0.00
2020	0.00	0.00
2021	0.00	0.00
2022	0.00	0.00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	
2018	0.00	0.00
2019	0.00	0.00
2020	0.00	0.00
2021	0.00	0.00
2022	0.00	0.00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4,376.36	
2018	0.00	-100.00
2019	9,795,000.00	
2020	9,795,000.00	0.00
2021	10,529,625.00	7.50
2022	11,319,346.88	7.50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	
2018	0.00	0.00
2019	0.00	0.00
2020	0.00	0.00
2021	0.00	0.00
2022	0.00	0.00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	94,661,667.57	98,290,291.89	108,003,755.00	108,003,755.00	113,943,961.53	120,210,879.41
Pessoal e Encargos Sociais	64,490,395.31	64,886,658.54	61,825,800.00	61,825,800.00	65,226,219.00	68,813,661.05
Juros e Encargos da Dívida	58,329.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	30,112,943.17	33,403,633.35	46,177,955.00	46,177,955.00	48,717,742.53	51,397,218.36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2,543,209.99	5,806,828.23	18,820,135.00	18,820,135.00	19,855,242.43	20,947,280.76
Investimentos	333,248.69	884,846.62	18,440,135.00	18,440,135.00	19,454,342.43	20,524,331.26
Inversões Financeiras		0.00	30,000.00	30,000.00	31,650.00	33,390.75
Transferência de Capital		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	2,209,961.30	4,921,981.61	350,000.00	350,000.00	369,250.00	389,558.75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.00	0.00	67,610.00	67,610.00	71,328.55	75,251.62
Total	97,204,877.56	104,097,120.12	126,891,500.00	126,891,500.00	133,870,532.50	141,233,411.79



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	64,490,395.31	
2018	64,886,658.54	0.61
2019	61,825,800.00	-4.72
2020	61,825,800.00	0.00
2021	65,226,219.00	5.50
2022	68,813,661.05	5.50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	58,329.09	
2018	0.00	-100.00
2019	0.00	
2020	0.00	
2021	0.00	
2022	0.00	

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	30,112,943.17	
2018	33,403,633.35	10.93
2019	46,177,955.00	38.24
2020	46,177,955.00	0.00
2021	48,717,742.53	5.50
2022	51,397,218.36	5.50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	333,248.69	
2018	884,846.62	165.52
2019	18,440,135.00	1983.99
2020	18,440,135.00	0.00
2021	19,454,342.43	5.50
2022	20,524,331.26	5.50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	
2018	0.00	
2019	30,000.00	
2020	30,000.00	0.00
2021	31,650.00	5.50
2022	33,390.75	5.50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2,209,961.30	
2018	4,921,981.61	122.72
2019	350,000.00	-92.89
2020	350,000.00	0.00
2021	369,250.00	5.50
2022	389,558.75	5.50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	0.00
2018	0.00	
2019	67,610.00	
2020	67,610.00	0.00
2021	71,328.55	5.50
2022	75,251.62	5.50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	88,081,002.68	99,320,217.30	117,096,500.00	117,096,500.00	125,878,737.50	135,319,642.81
Receitas Tributárias	3,965,561.75	4,808,077.36	6,801,700.00	6,801,700.00	7,311,827.50	7,860,214.56
Receitas de Contribuição	1,291,149.08	1,170,524.38	1,830,000.00	1,830,000.00	1,967,250.00	2,114,793.75
Receita Patrimonial	423,829.12	58,849.62	122,000.00	122,000.00	131,150.00	140,986.25
Aplicações Financeiras (II)	0.00	423,829.12	109,000.00	30,500.00	32,787.50	35,246.56
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	91,500.00	98,362.50	105,739.69
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	50,000.00	50,000.00	53,750.00	57,781.25
Transferências Correntes	72,969,148.77	79,290,360.75	94,107,800.00	94,107,800.00	101,165,885.00	108,753,326.38
Outras Receitas Correntes	41,807.52	1,107,477.52	700,000.00	700,000.00	752,500.00	808,937.50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	9,389,506.44	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00	14,496,375.00	15,583,603.13
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	88,081,002.68	98,896,388.18	116,987,500.00	117,066,000.00	125,845,950.00	135,284,396.25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4,376.36	0.00	9,795,000.00	9,795,000.00	10,529,625.00	11,319,346.88
Operações de Crédito (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	4,376.36	0.00	9,795,000.00	9,795,000.00	10,529,625.00	11,319,346.88
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4,376.36	0.00	9,795,000.00	9,795,000.00	10,529,625.00	11,319,346.88
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	88,085,379.04	98,896,388.18	126,782,500.00	126,861,000.00	136,375,575.00	146,603,743.13
RECEITA TOTAL	88,085,379.04	99,320,217.30	126,891,500.00	126,891,500.00	136,408,362.50	146,638,989.69
DESPESAS CORRENTES (X)	94,661,667.57	98,290,291.89	108,003,755.00	108,003,755.00	113,943,961.53	120,210,879.41
Pessoal e Encargos Sociais	64,490,395.31	64,886,658.54	61,825,800.00	61,825,800.00	65,226,219.00	68,813,661.05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	58,329.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	30,112,943.17	33,403,633.35	46,177,955.00	46,177,955.00	48,717,742.53	51,397,218.36
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	94,603,338.48	98,290,291.89	108,003,755.00	108,003,755.00	113,943,961.53	120,210,879.41
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2,543,209.99	5,806,828.23	18,820,135.00	18,820,135.00	19,855,242.43	20,947,280.76
Investimentos	333,248.69	884,846.62	18,440,135.00	18,440,135.00	19,454,342.43	20,524,331.26
Inversões Financeiras	0.00	0.00	30,000.00	30,000.00	31,650.00	33,390.75
Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XIV)	2,209,961.30	4,921,981.61	350,000.00	350,000.00	369,250.00	389,558.75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	333,248.69	884,846.62	18,470,135.00	18,470,135.00	19,485,992.43	20,557,722.01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0.00	0.00	67,610.00	67,610.00	71,328.55	75,251.62
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	94,936,587.17	99,175,138.51	126,541,500.00	126,541,500.00	133,501,282.50	140,843,853.04
DESPESA TOTAL	97,204,877.56	104,097,120.12	126,891,500.00	126,891,500.00	133,870,532.50	141,233,411.79
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-6,851,208.13	-278,750.33	241,000.00	319,500.00	2,874,292.50	5,759,890.09



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2017 (B)	2018 (C)	2019 (D)	2020 (E)	2021 (F)	2022 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,928,411.15	4,006,429.54	3,605,786.59	3,335,352.59	3,085,201.15	2,853,811.06
DEDUÇÕES (II)	1,071,533.48	(9,320,965.08)	(6,162,026.40)	(5,545,823.76)	(4,991,241.38)	(4,492,117.24)
Ativo Disponível	4,829,017.47	1,813,245.79	1,631,921.21	1,468,729.09	1,321,856.18	1,189,670.56
Haveres Financeiros	3,005,537.31		0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Processados	6,763,021.30	11,134,210.87	7,793,947.61	7,014,552.85	6,313,097.56	5,681,787.81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,856,877.67	13,327,394.62	9,767,812.98	8,881,176.35	8,076,442.53	7,345,928.31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	7,856,877.67	13,327,394.62	9,767,812.98	8,881,176.35	8,076,442.53	7,345,928.31

	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Resultado Nominal	4,887,851.67	5,470,516.95	(3,559,581.64)	(886,636.63)	(804,733.82)	(730,514.22)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º. §2º. Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,928,411.15	4,006,429.54	3,605,786.59	3,335,352.59	3,085,201.15	2,853,811.06
Dívida Mobiliária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Dívidas	8,928,411.15	4,006,429.54	3,605,786.59	3,335,352.59	3,085,201.15	2,853,811.06
DEDUÇÕES (II)	-1,934,003.83	-9,320,965.08	-6,162,026.40	-5,545,823.76	-4,991,241.38	-4,492,117.24
Ativo Disponível	4,829,017.47	1,813,245.79	1,631,921.21	1,468,729.09	1,321,856.18	1,189,670.56
Haveres Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar	6,763,021.30	11,134,210.87	7,793,947.61	7,014,552.85	6,313,097.56	5,681,787.81
Dívida Consolidada Líquida	10,862,414.98	13,327,394.62	9,767,812.98	8,881,176.35	8,076,442.53	7,345,928.31

Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º §1º da LRF

(R\$)

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	122,298,129.00	0.555	99,320,217.30	0.555	-22,977,911.70	-18.79
Receita Não-Financeira (I)	121,618,329.00	0.552	98,896,388.18	0.552	-22,721,940.82	-18.68
Despesa Total	122,298,129.00	0.555	104,097,120.12	0.555	-18,201,008.88	-14.88
Despesa Não-Financeira (II)	111,992,129.00	0.509	99,175,138.51	0.509	-12,816,990.49	-11.44
Resultado Primário (I - II)	9,626,200.00	0.044	-278,750.33	0.044	-9,904,950.33	-102.90
Resultado Nominal	-1,540,282.74	-0.007	5,470,516.95	-0.007	7,010,799.69	-455.16
Dívida Pública Consolidada	1,320,352.83	0.006	4,006,429.54	0.006	2,686,076.71	203.44
Dívida Consolidada Líquida	3,165,488.64	0.014	13,327,394.62	0.014	10,161,905.98	321.02



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	88,085,379.04	99,320,217.30	12.8	126,891,500.00	27.8	126,891,500.00	0.0	136,408,362.50	7.5	146,638,989.69	7.5
Receita Não Financeira (I)	88,085,379.04	98,896,388.18	12.3	126,782,500.00	28.2	126,861,000.00	0.1	136,375,575.00	7.5	146,603,743.13	7.5
Despesa Total	97,204,877.56	104,097,120.12	7.1	126,891,500.00	21.9	126,891,500.00	0.0	133,870,532.50	5.5	141,233,411.79	5.5
Despesa Não Financeira (II)	94,936,587.17	99,175,138.51	4.5	126,541,500.00	27.6	126,541,500.00	0.0	133,501,282.50	5.5	140,843,853.04	5.5
Resultado Primário (I - II)	-6,851,208.13	-278,750.33	-95.9	241,000.00	-186.5	319,500.00	32.6	2,874,292.50	-288.1	5,759,890.09	100.39
Resultado Nominal	4,887,851.67	5,470,516.95	11.9	-3,559,581.64	-165.1	-886,636.63	-75.1	(804,733.82)	2.5	(730,514.22)	-9.2229
Dívida Pública Consolidada	8,928,411.15	4,006,429.54	-55.1	3,605,786.59	-10.0	3,335,352.59	-7.5	3,085,201.15	-2.8	2,853,811.06	-7.5
Dívida Líquida Consolidada	7,856,877.67	13,327,394.62	69.6	9,767,812.98	-26.7	8,881,176.35	-9.1	8,076,442.53	-9.1	7,345,928.31	-9.045

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	96,937,959.63	104,008,131.56	7.3	126,891,500.00	22.0	119,035,178.24	-6.2	120,077,783.89	0.9	121,089,173.98	0.8
Receita Não Financeira (I)	96,937,959.63	103,564,297.70	6.8	126,782,500.00	22.4	119,006,566.60	-6.1	120,048,921.65	0.9	121,060,068.64	0.8
Despesa Total	106,973,967.75	109,010,504.19	1.9	126,891,500.00	16.4	119,035,178.24	-6.2	117,843,778.61	-1.0	116,625,443.26	-1.0
Despesa Não Financeira (II)	104,477,714.18	103,856,205.05	-0.6	126,541,500.00	21.8	118,706,848.03	-6.2	117,518,734.60	-1.0	116,303,759.73	-1.0
Resultado Primário (I - II)	-7,539,754.55	-291,907.35	-96.1	241,000.00	-182.6	299,718.57	24.4	2,530,187.06	744.2	4,756,308.91	88.0
Resultado Nominal	5,379,080.76	5,728,725.35	6.5	-3,559,581.64	-162.1	-831,741.68	-76.6	-708,392.45	-14.8	-603,232.22	-14.8
Dívida Pública Consolidada	9,825,716.47	4,195,533.01	-57.3	3,605,786.59	-14.1	3,128,848.59	-13.2	2,715,846.08	-13.2	2,356,573.96	-13.2
Dívida Líquida Consolidada	8,646,493.88	13,956,447.65	61.4	9,767,812.98	-30.0	8,331,309.90	-14.7	7,109,544.48	-14.7	6,066,001.90	-14.7

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
5.84	4.86	4.12	4.00	4.00	4.00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,00	Valor Corrente x 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0.00%
Reservas			-		-	0.00%
Resultado Acumulado	(1,196,637.44)	-75.13%	(4,811,501.84)	181.90%	(1,706,832.00)	0.00%
TOTAL	(1,196,637.44)	-75.13%	(4,811,501.84)	181.90%	(1,706,832.00)	100.00%

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0.00%
Reservas			-		-	0.00%
Resultado Acumulado	-					0.00%
TOTAL	-		-		-	100.00%



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-		
Receita de Contribuições	-		
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00
Contribuição Patronal do Exercício	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00
Pessoal Civil	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-		
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	12,884,927.67	13,485,000.00	13,485,000.00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	338086.75	745,000.00	745,000.00
Despesas Correntes	338086.75	705,000.00	705,000.00
Despesas de Capital	-	40,000.00	40,000.00
PREVIDÊNCIAS SOCIAL	11,618,211.05	12,740,000.00	13,485,000.00
Pessoal Civil	11,618,211.05	12,740,000.00	13,485,000.00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11,956,297.80	13,485,000.00	13,485,000.00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	928,629.87	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: MACAU PREVI

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d)
2018		12,884,927.67	11,956,297.80	928,629.87	928,629.87
2019		13,485,000.00	13,485,000.00		
2020		13,485,000.00	13,485,000.00		

FONTE: MACAU PREVI



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	5,075,660.00
(-) Transferências Constitucionais	(1,522,698.00)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1,015,132.00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2,537,830.00
Redução Permanente de Despesas (II)	4,163,884.80
Margem Bruta (III) = (I + II)	6,701,714.80
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6,701,714.80



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1517 | MACAU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

		(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2020
1. Passivos Contingentes		300,000.00
2. Riscos Fiscais		300,000.00
3. Eventos Fiscais Imprevistos		100,000.00
Soma		700,000.00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.